



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA.

Aos dezessete dias mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA**, neste ato pelo Administrador o Sr. **MARCO VALERIO CARVALHO**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 332/2024, firmado entre as partes em data de 05 de novembro de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto - PR, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude do aumento do preço da Dieta enteral/oral em pó. Dieta enteral/oral em pó. Dieta em pó, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, com flexibilidade de diluição e densidade calórica, normoprotéica, rica em proteína de soja (no mínimo 70%) e o restante em caseinato, carboidrato 100% maltodexina, normolipídica, baixo teor de sódio. Isenta de lactose e glúten. Lata de 800g, depois de verificada o fornecedor participante do Pregão que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da Lei 14.133/2021, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário da Dieta enteral/oral em pó. Dieta enteral/oral em pó. Dieta em pó, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, com flexibilidade de diluição e densidade calórica, normoprotéica, rica em proteína de soja (no mínimo 70%) e o restante em caseinato, carboidrato 100% maltodexina, lote 01 item 02 de R\$ 59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 72,93 (setenta e dois reais e noventa e três centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 15.086,54 (quinze mil, oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

MARCO VALERIO  
CARVALHO:724017  
45904

Assinado de forma digital por  
MARCO VALERIO  
CARVALHO:72401745904  
Dados: 2025.02.19 09:38:12 -03'00'

**MARCO VALERIO CARVALHO**  
Nutrição Original Ltda

Testemunhas:

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
DIEGO VINICIUS RUCKHABER  
RG nº 12.685.090-5 /PR

*Carla F. M. Sturm*  
CARLA FATIMA MOMBACH STURM  
RG nº 6.772.151-9/ PR

AO SR. LUIZ CARLOS BONI - PREFEITO DO MUNICIPIO DE  
PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRONICO Nº35/2024

A NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA ., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.500.770/0001-69, com sede na Avenida Inglaterra nº 123, na cidade e comarca de Londrina - Estado do Paraná, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, **REQUERER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ACIMA ENUMERADO, ATRAVÉS DA REVISÃO DE PREÇOS PRATICADOS**, com fundamento nos artigos 58, §2º, 65, II, alínea "d" e §6º, todos da Lei 8666/93, além do artigo 37, XXI da Constituição Federal do Brasil<sup>1</sup>, conforme segue:

No processo de licitação pública epigrafado, HOMOLOGADO em 05 DE NOVEMBRO DE 2024, a parte agora requerente figura como detentora do CONTRATO 322/2024, cujo objeto é a futura e aquisição de itens de alimentação suplementar.

Os itens adjudicados a esta licitante, que agora interessam para este pedido de revisão, foi o item 2

O Preços Registrados foram os seguintes:

- - ITEM 2 - TROPIC BASIC 800 GR - R\$ 59,60 (CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

<sup>1</sup> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 1.5027 | Av. Inglaterra, 123 | Londrina - PR

Esses valores acima descritos foram praticados naquele momento, pois os mesmos eram viáveis e condizentes economicamente para nossa empresa.

Vale salientar que em todos estes itens havia margem de preço razoável, levando-se em consideração a logística necessária para a entrega, prazo para pagamento particularmente autorizado para o poder público, etc.

Lembramos e frisamos, a margem de lucro mencionada era razoável para suprir as despesas e peculiaridades descritas, mas NUNCA abusivas, como restará demonstrado.

Aliás, para demonstrarmos a licitude e transparência com a qual a empresa sempre agiu, trazemos em anexo notas fiscais que demonstram os preços pagos à época, para os fornecedores destes itens. Para melhor visualização, abaixo tabela com os preços pagos e a margem de lucro<sup>2</sup> aplicada:

- - ITEM 2 - TROPHIC BASIC 800 GR - R\$ 44,69 (QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) - MARGEM DE 25%

Vejam, Ilustres, que a margem de lucro da detentora da Ata não é abusiva, muito ao contrário, trata-se de pequena margem, suficiente somente para custear as peculiaridades da venda ao poder público, peculiaridades estas de conhecimento público e notório.

Sabe-se que o mercado de suplementos alimentares, assim como o mercado de alimentos, está suscetível a alterações de preços, dependendo do período do ano, das intempéries da natureza, do plantio e safra de grãos, etc.

<sup>2</sup> O percentual de lucro aplicado somado ao preço de custo corresponde ao valor do produto apresentado pela contratada na Ata de Registro de Preços

Ou seja, as pequenas alterações oriundas destas previstas variantes são de conhecimento da detentora, bem como de sua responsabilidade.

Porém, somente as variações previstas ou esperadas, ordinárias e recorrentes.

Mas, além destas variantes, o mercado de suplementos alimentares também depende, em grande parte, da variação cambial, por utilizar-se de matérias primas importadas e, ainda, dos valores de embalagens, uma vez que, ao contrário dos alimentos comuns, necessitam de embalagens plásticas ou de papel, específicas e determinadas por lei.

E, exatamente neste ponto, ocorreu o fato imprevisível, em todo o mundo. Falamos da pandemia pelo famigerado coronavírus!

Não são necessários maiores esforços para demonstrar que a cotação do dólar disparou, as embalagens plásticas se tornaram escassas e cada vez mais caras, assim como as embalagens do tipo "papelão".

Ora, Ilustres, basta um olhar atento para jornais, revistas e programas de televisão para saber que, por conta da crise mundial, a variação cambial, mormente do dólar, foi atípica, com um crescimento vertiginoso.

Por conta disso, as matérias-primas dos suplementos alimentares tiveram significativo e não esperado aumento de preço, fato este que desemboca diretamente no preço final do produto.

Se já não bastasse, as embalagens também seguiram este caminho, com seus preços cada vez maiores.

E, pasmem, devemos agradecer por ainda existir condições de fornecer estes produtos, pois temos certeza de que esta comissão também está sofrendo com diversas falhas no fornecimento desta Municipalidade, uma

vez que muitos produtos sequer estão disponíveis no mercado atualmente.

Pois bem, sem mais delongas, o conjunto destes fatores fez com que os preços se tornassem mais altos, de forma a impossibilitar a manutenção do fornecimento por parte da detentora da Ata, a menos que haja o reequilíbrio financeiro do contrato, através da revisão.

Ao tentar adquirir os produtos, junto a seus fornecedores, a contratada deparou com os seguintes valores reajustados:

- - ITEM 2 - TROPHIC BASIC 800 GR - R\$54,70 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Após uma simples e rápida análise, verifica-se perfeitamente os prejuízos que já são experimentados pela contratada e, caso os valores não sejam revistos, utilizando-se como parâmetros os preços atuais de custo e a manutenção da margem de lucro aplicada desde o início, a continuidade do fornecimento será impossível.

Vejam, Ilustres, que o percentual de reajuste dos produtos no mercado é maior do que a margem de lucro aplicada pela contratada e, mais uma vez repetimos, o que se pede é a manutenção da margem de lucro aplicada desde o início, pois justa e razoável, utilizando-se como parâmetros os preços atualmente praticados pelos fornecedores.

## **II - Fundamentos de Direito**

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no artigo 37, XXI de nossa Carta Magna, que estabelece a necessidade de manutenção das "condições efetivas da proposta" vencedora na licitação ou na contratação direta.

Não obstante, nossa legislação ordinária também isso prevê, nos já mencionados e citados artigos 58, §2º , 65, II, alínea "d" e §6º , todos da Lei 8666/93. Abaixo a transcrição destas normas, respectivamente:

**Artigo 58, § 2º.** Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**Artigo 65, II, alínea "d)".** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

**§ 6º.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A equação econômica é definida no momento da apresentação da proposta e leva em consideração os encargos do contratado e o valor pago pela Administração, devendo ser preservada durante toda a execução do contrato. É exatamente o que aqui pedimos, a manutenção da margem de lucro, a ser calculada sobre o valor do custo apresentado pelas atuais notas fiscais emitidas pelos fornecedores.

Ou seja, pedimos aos Ilustres que entendam por esta equação a diferença entre os valores que o contratado dispensa para a viabilização do produto licitado e os valores por ele recebido pela Administração. Em outras palavras e de forma coloquial, temos aqui a "**formação da base de lucro**" da contratada.

No caso em tela, após a simples verificação dos preços atualmente praticados no mercado, vemos

expressamente que esta equação econômica está desigual, demonstrando prejuízo à contratada que, ao assim se manter, levará indubitavelmente à impossibilidade de manutenção da avença.

E, para situações como esta, a legislação consagra diversos mecanismos que evitam tamanho desequilíbrio da equação econômica formalizada no momento de apresentação da proposta, com destaques para o reajuste, a revisão, a atualização financeira e a repactuação.

O presente caso amolda-se à revisão dos contratos, que nada mais é do que a modificação em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis, mas de consequências financeiras incalculáveis no momento de apresentação da proposta. A revisão aqui pretendida é no sentido de aumentar-se os valores contratados, devido ao aumento inesperado e superveniente dos custos de compra, por parte da contratada.

Mais uma vez lembramos que, mesmo ocorrida a homologação da Ata já no período de pandemia, a alta de preços das matérias primas e demais insumos, no patamar que ocorreu, era fator imprevisível e incalculável.

A revisão representa um direito do contratado e um DEVER DO ESTADO, que deve ser observado independentemente de previsão contratual, sempre que for constatado um desequilíbrio do reajuste, ocasionado, como neste caso, por fato superveniente e inerente a situação econômica mundial, impossível de mensuração na apresentação da proposta.

Sobre a desnecessidade de previsão contratual para o reajuste, Marçal Justen Filho afirma que:

**“Entende-se que a ausência de cláusula prevendo o reajuste não importa exclusão do direito à recomposição de preços.** Portanto, é possível excluir o direito ao reajuste automático, mas não será válida a

vedação à recomposição de preços. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002.p. 380)

No mesmo sentido, o TCU afirmou:

“O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. **Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.** (Acórdão 54/2002, 2ª. Câmara, Ubiratan Aguiar, DOU 04.03.2002)

E mais, não estamos aqui simplesmente alegando a existência de um fato superveniente, sem comprovar. Anexamos a este pleito todas as notas fiscais que comprovam tal elevação do mercado, bem como "orientamos" a esta administração a proceder a uma simples e rápida pesquisa mercadológica.

O Tribunal de Contas da União, já há muito, solidificou entendimento no sentido de que a revisão é possível, desde que haja a prova, **por notas fiscais ou outros meios**, da elevação dos custos e do impacto deste nos contratos. Vejamos jurisprudência:

TCU, Plenário, Acórdão 1.085/2015, Rel. min. Benjamin Zymler, j. 06.05.2015 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n.241). De acordo com o Relator, os pleitos reequilíbrio "não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, **tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais**". (grifo de agora)

Vejam, Ilustres, que o nosso pedido encontra amplo embasamento no entendimento do Tribunal de Contas da União, pois possui demonstração efetiva do aumento dos custos, com a apresentação das notas fiscais de compra, anteriores e atuais, bem como apresenta pedido para que esta municipalidade proceda à pesquisa mercadológica, no afã de comprovar aquilo que aqui está sendo alegado.

Abaixo trazemos resumo de cálculo que apresenta o percentual de aumento para, após, apresentarmos sugestão de preços a serem a partir de agora praticados. Veja que há alta representatividade monetária, muito acima do preço ofertado nos lotes/itens, como segue:

item	produto	Preço de compra à época do contrato	Preço registrado	% de ganho	Preço de compra atual	Preço sugerido com reajuste	% de ganho mantido
2	<b>TROPHIC BASIC 800 GR</b>	R\$ 44,69	R\$ 59,60	25%	R\$ 54,70	<b>R\$72,93</b>	25%

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, requeremos a este Órgão que se digne em promover, pelos meios próprios, a revisão do contrato firmado através do procedimento licitatório descrito, reajustando os preços dos itens conforme índices demonstrados, bem como em atenção aos fatos supervenientes comprovados através das notas fiscais anexas e pesquisa mercadológica a ser realizada.

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.

LONDRINA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904  
 1745904

Assinado de forma digital por MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904  
 Dados: 2025.02.12 10:16:14 -03'00'

MARCO VALERIO CARVALHO  
 CPF 72401745904

NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA  
 CNPJ 38.007.920/0001-04

RECEBEMOS DE PRODIEET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000094876 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>Identificação do emitente</b> <b>PRODIEET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA</b> Rua dos Eucaliptos, 147 Complemento: Galpao 04 e 05 Capela Velha Cep:83705-320 Araucária/PR Fone: 4133422825	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA N. 000094876 SÉRIE 1 FOLHA 01/01		
		<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4124 1108 1833 5900 0315 5500 1000 0948 7619 3831 5949	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240361535176 25/11/2024 14:47:29
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>				<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/11/2024	
NOME/RAZÃO SOCIAL NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA			CNPJ/CPF 18.500.770/0001-69		<b>DATA ENTRADA/SAÍDA</b> 25/11/2024
ENDEREÇO AVENIDA INGLATERRA, 123, LOJA 02		BAIRRO/DISTRITO IGAPO	CEP 86046-000		
MUNICÍPIO LONDRINA	FONE/FAX 04333515027	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9063626861		<b>HORA ENTRADA/SAÍDA</b> 14:36:00

<b>FATURA</b>	001 25/12/2024 5.722,20	002 09/01/2025 5.722,20	003 24/01/2025 5.722,20	004 08/02/2025 5.722,20				
---------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CALCULO DO ICMS 22.888,80	VALOR DO ICMS 2.746,66	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 22.888,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 22.888,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>							
RAZÃO SOCIAL TRANSMAZILI TRANSPORTES DE CARGAS E LOG.			FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 14.574.799/0001-34
ENDEREÇO RUA PADRE BOLES LAU LUCAS BAYER, Nº 520			MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9057734881		
QUANTIDADE 2	ESPECIE PALETES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 752,400	PESO LÍQUIDO 684,000		

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
001824	TROPIC SOYA 1.5 BAUNIL HA TETRAPAK 1L L: 240281824 V: 05 /06/2025	21069090	051	5101	UN	360,0000	18,8900	6.800,40	6.800,40	816,05	0,00	19,50%	0,00%
002714	TROPIC BASIC BAUNILHA POTE 800G L: 240252714 V: 26 /03/2026	21069090	051	5101	UN	360,0000	44,6900	16.088,40	16.088,40	1.930,61	0,00	19,50%	0,00%

<b>CALCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Laudos dos produtos estão em <a href="https://prodietnutrition.com/laudos/">https://prodietnutrition.com/laudos/</a> Pedido interno Prodiet: 098836ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE Orcamento: 16778Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$510.03. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$1206.63. Protocolo: 141240361535176 ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE PRODIENT NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF- N. 000097581 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>Identificação do emitente</b> <b>PRODIENT NUTRICAÇÃO CLÍNICA A LTDA</b> Rua dos Eucaliptos, 147 Complemento: Galpao 04 e 05 Capela Veíha Cep:83705-320 Araucária/PR Fone: 4133422825	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA U-ENTRADA 1 I-SAÍDA N. 000097581 SÉRIE 1 FOLHA 01/04		
		<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4125 0108 1833 5900 0315 5500 1000 0975 8119 1452 9643	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250034100678 31/01/2025 14:11:12
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA		18.500.770/0001-69	31/01/2025
ENDEREÇO AVENIDA INGLATERRA, 123, LOJA 02	BAIRRO/DISTRITO IGAPO	CEP 86046-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 31/01/2025
MUNICÍPIO LONDRINA	FONE/FAX 04333515027	UF PR	HORA ENTRADA/SAÍDA 13:40:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9063626861			

FATURA	001 02/03/2025 2.850,88	002 17/03/2025 2.850,88	003 01/04/2025 2.850,88	004 16/04/2025 2.850,88				
--------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 11.403,52	VALOR DO ICMS 1.368,43	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.403,52	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 11.403,52

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 80.227.796/0001-59
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI, 861	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039		
QUANTIDADE 1	ESPECIE PALETE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 179,608	PESO LÍQUIDO 156,954

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
000061	CARBOCH SEM SABOR LATA 400G L: 240050061 V: 03 /04/2026	21069090	551	5101	UN	12,0000	19,3600	232,32	232,32	27,88	0,00	19,50%	0,00%
002324	DIAMAX IG BAUNILHA TETR APAK 1L L: 250012324 V: 08 /01/2026	21069090	051	5101	UN	12,0000	28,9300	347,16	347,16	41,66	0,00	19,50%	0,00%
002566	DIAMAX IG BAUNILHA TETR APAK 200ML L: 240212566 V: 10 /12/2025	21069090	051	5101	UN	12,0000	8,5500	102,60	102,60	12,31	0,00	19,50%	0,00%
003042	DIAMAX IN BAUNILHA LATA 370G L: 240093042 V: 12/ 11/2025	21069090	051	5101	UN	12,0000	45,4900	545,88	545,88	65,50	0,00	19,50%	0,00%
003047	DIAMAX IN BAUNILHA LATA 740G	21069090	051	5101	UN	6,0000	88,6500	531,90	531,90	63,83	0,00	19,50%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Laudos dos produtos estão em <a href="https://prodientnutrition.com/laudos/">https://prodientnutrition.com/laudos/</a> Pedido interno Prodient: 101587ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE Orcamento: 17945Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38,46% no valor de R\$17,42. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38,46% no valor de R\$26,04. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38,46% no valor de R\$7,70. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38,46% no valor de R\$40,94. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38,46% no valor de R\$39,89. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38,46% no valor de R\$7,34. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

<b>Identificação do emitente</b> <b>PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA</b> Rua dos Eucaliptos, 147 Complemento: Galpao 04 e 05 Capela Velha Cep:83705-320 Araucária/PR Fone: 4133422825	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000097581 SÉRIE 1 FOLHA 02/04	
		<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4125 0108 1833 5900 0315 5500 1000 0975 8119 1452 9643
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250034100678 31/01/2025 14:11:12
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
000054	L: 240053047 V: 22/ 10/2025 ENERGYZIP BAUNILHA TETR APAK 200ML L: 250010054 V: 11 /01/2026	21069090	551	5101	UN	12,0000	8,1600	97,92	97,92	11,76	0,00	19,50%	0,00%
000053	ENERGYZIP CHOCOLATE TET RAPAK 200ML L: 240050053 V: 11 /12/2025	21069090	551	5101	UN	12,0000	8,1600	97,92	97,92	11,74	0,00	19,50%	0,00%
000055	ENERGYZIP MORANGO TETRA PAK 200ML L: 240030055 V: 12 /12/2025	21069090	551	5101	UN	12,0000	8,1600	97,92	97,92	11,76	0,00	19,50%	0,00%
002949	ENERGYZIP SENIOR NEUTRO LATA 740G L: 240102949 V: 03/ 12/2026	21069090	051	5101	UN	6,0000	79,3200	475,92	475,92	57,10	0,00	19,50%	0,00%
003390	ENERGYZIP SUSLAC BAUNIL HA LATA 400G L: 250013390 V: 13 /01/2026	21069090	051	5101	UN	12,0000	22,5000	270,00	270,00	32,40	0,00	19,50%	0,00%
003392	ENERGYZIP SUSLAC CHOCOL ATE LATA 400G L: 240023392 V: 14 /11/2025	21069090	051	5101	UN	12,0000	22,5000	270,00	270,00	32,40	0,00	19,50%	0,00%
003395	ENERGYZIP SUSLAC MORANG O LATA 400G L: 240023395 V: 13 /11/2025	21069090	051	5101	UN	12,0000	22,5000	270,00	270,00	32,40	0,00	19,50%	0,00%
000062	ENTERFIBER SEM SABOR LA TA 400G L: 240030062 V: 28 /02/2026	21069090	051	5101	UN	12,0000	60,6900	728,28	728,28	87,40	0,00	19,50%	0,00%
000076	HIDMAX BAUNILHA TETRAPAK 200ML L: 250010076 V: 10/ 01/2026	21069090	551	5101	UN	12,0000	10,9600	131,52	131,52	15,78	0,00	19,50%	0,00%
000456	IMMAX SEM SABOR LATA 35	21069090	551	5101	UN	12,0000	58,6700	704,04	704,04	84,49	0,00	19,50%	0,00%

**DADOS ADICIONAIS**

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$7.35. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$7.34. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$35.70. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$20.25. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$20.25. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$20.25. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$54.61. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 38.46% no valor de R\$9.87. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------

<b>Identificação do emitente</b> <b>PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA</b> Rua dos Eucaliptos, 147 Complemento: Galpao 04 e 05 Capela Velha Cep:83705-320 Araucária/PR Fone: 4133422825	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1-SAÍDA N. 000097581 SÉRIE 1 FOLHA 03/04	
		<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4125 0108 1833 5900 0315 5500 1000 0975 8119 1452 9643
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250034100678 31/01/2025 14:11:12
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
002761	OG L: 240070456 V: 11 /11/2025 IMMAX SEM SABOR LATA 70 OG L: 240042761 V: 14 /10/2025	21069090	051	5101	UN	6,0000	102,4000	614,40	614,40	73,73	0,00	19,50%	0,00%
001864	INSTANTH CLEAR SEM SABOR LATA 125G L: 240071864 V: 02 /12/2026	21069090	051	5101	UN	12,0000	33,0100	396,12	396,12	47,53	0,00	19,50%	0,00%
001024	PEPTIMAX BAUNILHA LATA 400G L: 240081024 V: 12 /05/2026	21069090	551	5101	UN	12,0000	103,2300	1.238,76	1.238,76	148,65	0,00	19,50%	0,00%
001800	PROTEINPT SEM SABOR LATA 240G L: 240061800 V: 08 /04/2026	21069090	051	5101	UN	12,0000	79,3200	951,84	951,84	114,22	0,00	19,50%	0,00%
002406	PROTEINPT WHEY SEM SABOR SACHE 15G L: 240082406 V: 02 /04/2026	21069090	551	5101	UN	10,0000	5,8300	58,30	58,30	7,00	0,00	19,50%	0,00%
002720	TROPIC BASIC BAUNILHA LATA 400G L: 240072720 V: 11 /05/2026	21069090	051	5101	UN	12,0000	35,2300	422,76	422,76	50,73	0,00	19,50%	0,00%
002714	TROPIC BASIC BAUNILHA POTE 800G L: 250012714 V: 22 /07/2026	21069090	051	5101	UN	6,0000	54,7000	328,20	328,20	39,38	0,00	19,50%	0,00%
000060	TROPIC BASIC BAUNILHA TETRAPAK 1L L: 240150060 V: 09 /12/2025	21069090	551	5101	UN	12,0000	22,9800	275,76	275,76	33,10	0,00	19,50%	0,00%
000408	TROPIC EP BAUNILHA TETRAPAK 1L L: 240100408 V: 12 /10/2025	21069090	551	5101	UN	12,0000	30,0900	361,08	361,08	43,32	0,00	19,50%	0,00%

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RICMS/PR - Decreto 7871/2017. Protocolo: 141250034100678 ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**Identificação do emitente**  
**PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA**  
 Rua dos Eucaliptos, 147  
 Complemento: Galpao 04 e 05  
 Capela Velha Cep:83705-320  
 Araucária/PR  
 Fone: 4133422825

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0-ENTRADA   
 1-SAÍDA   
 N. 000097581  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 04/04



**CHAVE DE ACESSO DA NF-E**  
**4125 0108 1833 5900 0315 5500 1000 0975 8119 1452 9643**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
 VENDA MERCADORIA DIF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 141250034100678 31/01/2025 14:11:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 9069242500

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF  
 08.183.359/0003-15

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
000059	TROPIC FIBER BAUNILHA TETRAPAK 1L L: 240180059 V: 10 /12/2025	21069090	551	5101	UN	12,0000	23,4400	281,28	281,28	33,76	0,00	19,50%	0,00%
001650	TROPIC INFANT BAUNILHA LATA 800G L: 240101650 V: 03/ 12/2025	21069090	551	5101	UN	6,0000	71,4000	428,40	428,40	51,40	0,00	19,50%	0,00%
003835	TROPIC JUNIOR BAUNILHA LATA 400G L: 240013835 V: 08/ 11/2025	21069090	051	5101	UN	12,0000	40,4000	484,80	484,80	58,18	0,00	19,50%	0,00%
003838	TROPIC JUNIOR BAUNILHA LATA 800G L: 240013838 V: 08/ 11/2025	21069090	051	5101	UN	6,0000	75,6000	453,60	453,60	54,43	0,00	19,50%	0,00%
000758	TROPIC SOYA BAUNILHA T ETRAPAK 1L L: 240250758 V: 11 /10/2025	21069090	051	5101	UN	12,0000	17,0700	204,84	204,84	24,59	0,00	19,50%	0,00%

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 332/20243**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA.

Aos dezessete dias mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA**, neste ato pelo Administrador o Sr. **MARCO VALERIO CARVALHO**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 332/2024, firmado entre as partes em data de 05 de novembro de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude do aumento do preço da Dieta enteral/oral em pó. Dieta enteral/oral em pó. Dieta em pó, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, com flexibilidade de diluição e densidade calórica, normoprotéica, rica em proteína de soja (no mínimo 70%) e o restante em caseinato, carboidrato 100% maltodexina, normolipídica, baixo teor de sódio. Isenta de lactose e glúten. Lata de 800g, depois de verificada o fornecedor participante do Pregão que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da Lei 14.133/2021, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário da Dieta enteral/oral em pó. Dieta enteral/oral em pó. Dieta em pó, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, com flexibilidade de diluição e densidade calórica, normoprotéica, rica em proteína de soja (no mínimo 70%) e o restante em caseinato, carboidrato 100% maltodexina, normolipídica, lote 01 item 02 de R\$ 59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 72,93 (setenta e dois reais e noventa e três centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 15.086,54 (quinze mil, oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**MARCO VALERIO CARVALHO**  
Nutrição Original LTDA

Testemunhas:

**DIEGO VINICIUS RUCKHABER**  
RG nº 12.685.090-5 /PR

**CARLA FATIMA MOMBACH STURM**  
RG nº 6.772.151-9/ PR

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
**Código Identificador:**E060E8B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/02/2025. Edição 3220  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>